façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de junho de 1.966.

Fernando Mendonça

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., Mendonça

Lei nº 1.357, de 10 de junho de 1.966.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sancionar a seguinte lei:
Artº 1º - Ficam abertos os créditos especiais abaixo para pagamento de diferença de proventos, dos exercícios de 1963 e 1964, aos seguintes aposentados:

Zilda Mendonça	Cr$ 76.210
Belarmino Alves Silveira	Cr$ 115.875

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 10 junho de 1.966.

Fernando Mendonça

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., Mendonça

Lei nº 1.358, de 10 de junho de 1.966.

Cria uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada na Fazenda "Cerradão", dêste Município, uma escola mixta, com a denominação de "São José", nêste município.

Art. 2º- Fica criado, no quadro do professorado municipal, mais um cargo de professor rural, com vencimentos de cr$ 50.000 por mês.

Art. 3º- Fica o prefeito autorizado a abrir os créditos necessários, para atender esta despêsa.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 junho de 1.966.

[signature]

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com. [signature]

Lei nº 1.359, de 10 de junho de 1.966.

Dispõe sôbre criação de biblioteca municipal e contém outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a biblioteca Municipal de Frutal.

Art. 2º- Fica criado o cargo de Bibliotecário com os vencimentos de cr$ 91.000 por mes, para cujo fim o prefeito poderá abrir o crédito necessário.